

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, de 1º de março de 2010

“CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no percentual de 5% (**cinco por cento**), a incidir sobre os seus vencimentos, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Parágrafo Único – O reajuste ora concedido não incidirá sobre os subsídios dos Secretários Municipais, os quais são regidos pela Lei 17/2009 de 07/01/2009.

Art. 2º - Para fins de cálculos, serão deduzidos os percentuais de reajustes já antecipados em 1º de janeiro de 2010 aos servidores que tiveram seus vencimentos elevados ao novo salário mínimo, nos termos do art. 7º, IV, combinado com o § 3º do Art. 39 da atual Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, obedecendo o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, em 1º de março de 2010.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal